

**Conselho Regulador da  
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**

**Deliberação**

**4/CONT-R/2012**

ENTIDADE REGULADORA  
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Queixa contra o operador RCV - Rádio Central do Vouga, Lda.**

Lisboa

27 de junho de 2012

## Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

### Deliberação 4/CONT-R/2012

**Assunto:** Queixa contra o operador RCV - Rádio Central do Vouga, Lda.

#### I. Denúncia

1. Foi apresentada na ERC, a 16 de novembro de 2010, uma queixa subscrita por Humberto Fernandes, mencionando irregularidades no serviço de programa “Top FM”, do operador Rádio Central do Vouga Lda., das quais são de evidenciar as seguintes:

-“As referências às características locais e ao quotidiano do Município são insignificantes e muito dispersas, de tal modo se tornam irrelevantes. Chega mesmo a não existir a mínima alusão ao concelho durante vários dias consecutivos”.

- “No essencial apenas tem três conteúdos principais, designadamente 1) Música anglo-saxónica; 2) Jingles e 3) Publicidade”.

- “Verifica-se uma pequena rubrica “Top por dentro da noite” onde são promovidos principalmente os estabelecimentos privados com os quais o operador normalmente mantém relações de publicidade. Os textos pré gravados são similares entre si, em todas as edições. Acresce e estar a ser difundida informação de cariz publicitário sem incluir, no seu início e termo, a menção expressa desse fato (...)”.

- “A informação surge muito sumariamente (...) assumindo um caráter totalmente residual (...) quando a região é referenciada, é apenas como um apontamento que se resume à mera leitura de uma frase de modo célere”.

- “Os textos lidos são pré-gravados por alguém que não se identifica (...) será que existem funções de redação no interior da rádio? (...)”.

2. O operador RCV – Rádio Central do Vouga, Lda., é titular da licença para o exercício da atividade de rádio no concelho de Sever do Vouga, na frequência 95.9 MHz, disponibilizando um serviço de programas generalista, de âmbito local, com a

denominação “Top FM”, tendo a licença sido renovada pela Deliberação 52/LIC-R/2010, de 17 de novembro de 2010.

## **II. Análise e fundamentação**

3. No sentido da verificação do cumprimento das obrigações estatuídas na Lei da Rádio, por parte dos operadores de radiodifusão sonora, foi solicitado ao operador RCV – Rádio Central do Vouga, Lda (cfr. ofício n.º 17218 de 20.12.2010), gravação das emissões dos dias 25 e 29 de novembro e 7, 17 e 23 de dezembro de 2010, grelha de programação e informação semanal, lista de pessoal afeto à programação própria da estação, com indicação das funções desempenhadas e comprovativo do título profissional dos jornalistas, tendo sido acusada a receção a 23 de dezembro de 2010.

4. Na ausência de resposta por parte do operador e na sequência de contato telefónico por parte da ERC, veio o mesmo, por via de e-mail, de 2 de fevereiro de 2011, alegar motivos de saúde para a ausência de resposta. Referiu ainda que o jornalista a desempenhar funções na estação estaria de saída para Angola, encontrando-se em fase contratação dois novos elementos, um para a parte informativa e outro para a locução, sendo que a programação iria sofrer algumas alterações. Mais informou que o serviço de programas “Top FM” difundia 24 horas de programação própria.

5. Em 06 de julho de 2011, a ERC solicitou ao operador, pelo ofício n.º 8203/ERC/2011, gravações de 24 horas de emissão dos dias 27 e 30 de junho de 2011 bem como os restantes elementos relativos à programação e pessoal afeto ao serviço de programas (cf. ponto 3. da presente deliberação), do qual não se obteve resposta.

6. Em 29 de agosto de 2011, a ERC insistiu novamente junto do operador, pelo ofício n.º 10434/ERC/2011, o envio de gravações de 24 horas de emissão do dia 31 de agosto de 2011, bem como os restantes elementos relativos à programação e pessoal afeto ao serviço de programas (cf. ponto 3. da presente deliberação).

**7.** Em 20 de setembro de 2011, o operador remeteu à ERC (entrada 6718) gravações das emissões, grelha e linhas gerais de programação, cópia da carteira profissional do jornalista João Cárita- n.º13332413, identificação do responsável pela programação - Gil Miguel Coutinho, locutores - Ana Rute Marques e Marco Betencourt.

**8.** Do relatório de audição efetuado às emissões dos dias 30 e 31 de agosto de 2011, concluiu-se pela existência de incumprimento das obrigações cometidas a um serviço de programas generalista, constatando-se a ausência de programação diversificada, constituída na íntegra por difusões musicais, jingles promocionais da estação e espaços publicitários, verificando-se ainda, no que respeitou aos espaços informativos, que estes não incluíram notícias de âmbito local.

**9.** Foi o operador notificado por via do ofício n.º 12918/ERC/2011, de 7 de novembro, para as irregularidades apontadas e instado a solucioná-las num prazo de dez dias úteis após o que seriam solicitadas novas gravações.

**10.** Em 30 de dezembro de 2011, veio a ERC solicitar novamente ao operador pelo ofício n.º 14312/ERC/2011, gravações das 24 horas de emissão dos dias 29 e 30 de dezembro, bem como os restantes elementos relativos à programação e pessoal afeto ao serviço de programas (cf. ponto 3. da presente deliberação).

**11.** A mencionada notificação foi rececionada em 3 de janeiro de 2012 não tendo sido dada qualquer resposta até à data, concluindo-se que, além das irregularidades detetadas na emissão do serviço de programas “Top FM”, o operador não zelou pelo cumprimento do n.º 5, do artigo 53.º, dos Estatutos da ERC, mediante ausência de colaboração na obtenção das informações e documentos solicitados.

**12.** Face ao ante exposto, conclui-se pelo incumprimento do projeto autorizado pelo operador RCV – Rádio Central do Vouga, Lda, no serviço de programas “Top Rádio”, não obstante as várias prorrogações de prazos concedidas pela ERC para regularização

das suas emissões atendendo às situações de incumprimento das quais o operador foi notificado, pelo que se configura incumprimento do disposto no artigo 26.º.

**13.** Mais se conclui no sentido da violação dos artigos 32.º, ns.º 2 e 3, 33.º, 34.º da Lei da Rádio, consubstanciando os factos aqui expostos fundamento para instauração de procedimento contraordenacional nos termos do artigo 69.º, n.º 1, als. a), c) e d).

**14.** Acresce que o incumprimento do dever de colaboração registado por parte do operador, atenta a ausência de colaboração verificada, constitui contraordenação, por violação do artigo 53.º, n.º 5, dos Estatutos da ERC, nos termos do artigo 68.º do mesmo diploma.

### **III. Deliberação**

Nestes termos, pelos motivos expostos, o Conselho Regulador, ao abrigo do disposto no artigo 24.º, n.º 3, alínea e), dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, delibera instaurar procedimento contraordenacional contra o operador RCV – Rádio Central do Vouga, Lda., a emitir na frequência 95.9 MHz, do concelho de Sever do Vouga, nos termos do artigo 69.º, n.º 1, als. a) c) e d), por violação dos artigos 26.º, 32.º, ns.º 2 e 3, 33.º, 34.º da Lei da Rádio e inobservância do artigo 53.º dos Estatutos da ERC, punível nos termos do artigo 68.º do mesmo diploma.

Lisboa, 27 de junho de 2012

O Conselho Regulador,

Carlos Magno  
Alberto Arons de Carvalho  
Luísa Roseira  
Raquel Alexandra Castro  
Rui Gomes